

## A EMERGÊNCIA DO COPYRIGHT NA INGLATERRA DO SÉCULO XVIII

## THE EMERGENCE OF COPYRIGHT IN EIGHTEENTH-CENTURY ENGLAND

Marco Antônio Sousa Alves\*

## RESUMO

O artigo tem por objetivo investigar a emergência do *copyright* no direito inglês do século XVIII. Argumentaremos que, por um lado, as legislações modernas, como o *Statute of Anne* de 1710, alteraram a tradição regulatória que vinha dos séculos XVI e XVII, derrubando a censura prévia e o sistema dos privilégios reais, mas, por outro lado, permitiram um novo rearranjo no qual velhas práticas monopolísticas sobreviveram sob o manto da nova retórica autoral e burguesa. Seguindo uma perspectiva genealógica, profundamente influenciada por Michel Foucault, enfatizaremos as batalhas travadas em torno desse tema, sustentando que o direito moderno de autor não deve ser visto simplesmente como o resultado de uma evolução ou a consagração de um direito natural. O presente estudo baseia-se na análise de um conjunto heterogêneo de fontes da época, como ensaios filosóficos, documentos legais e decisões judiciais, além de considerar diversas pesquisas recentes desenvolvidas sobre o tema por juristas, filósofos e historiadores.

Palavras-chave: *Copyright*; Direito de Autor; História do Direito; Direito Inglês; Século XVIII.

## ABSTRACT

The article aims to investigate the emergence of copyright in 18th century English law. We will argue that, on the one hand, modern legislation, such as the 1710 Statute of Anne, changed the regulatory tradition that came from the 16th and 17th centuries, overturning prior censorship and the system of royal grants, but, on the other hand, allowed a new rearrangement in which old monopolistic practices survived under the cloak of the new authorial and bourgeois rhetoric. Following a genealogical perspective, deeply influenced by Michel Foucault, we emphasize the battles over this issue, arguing that modern copyright law should not be seen simply as the result of an evolution or as the consecration of a natural right. This article is based on the analysis of a heterogeneous set of sources from the time, such as philosophical essays, legal documents and court decisions, in addition to considering several recent researches on the subject developed by jurists, philosophers and historians.

Key-words: Copyright; Authors' Rights; History of Law; English Law; 18th Century.

\* Professor Adjunto de Teoria e Filosofia do Direito e do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFMG). Atua no momento como Professor Visitante no Surveillance Studies Centre, na Queens University em Kingston, Canadá, como bolsista do Programa Institucional de Internacionalização (PrInt/CAPES). Doutor em Filosofia pela UFMG (2014), com estágio de pesquisa doutoral na *École des hautes études en sciences sociales* (EHESS/Paris), tendo a tese recebido o Prêmio UFMG de Teses e Menção Honrosa do Prêmio CAPES de Tese 2015. Mestre em Filosofia e graduado em Direito e em Filosofia, todos também pela UFMG. Foi pesquisador-bolsista de pós-doutorado (PNPD/CAPES) no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMG entre 2014 e 2017. Trabalha nas áreas de Filosofia Contemporânea, Filosofia Política, Filosofia do Direito, Teoria da Argumentação e em questões éticas, políticas e jurídicas ligadas às novas tecnologias da informação e da comunicação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3781743161897964>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4885-8773> E-mail: [marcofilosofia@gmail.com](mailto:marcofilosofia@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a pretensão de aprofundar nossa compreensão acerca do nascimento do direito moderno de autor por meio de um estudo sobre o aparecimento do *copyright* no direito inglês do século XVIII. Um documento legal é comumente destacado nessa história: o Estatuto da Rainha Ana (*Statute of Anne*) de 1710, conhecido também como *Copyright Act*<sup>1</sup>. Ele é apresentado com frequência como a primeira lei de proteção dos autores da história, o ponto de partida de um direito propriamente autoral, de coloração burguesa, que veio afirmar o autor como titular de um direito exclusivo de exploração comercial da obra por um tempo determinado, colocando fim à prática da censura prévia, aos monopólios corporativos e aos privilégios reais perpétuos. Assim, é comum a Inglaterra ser vista como “a grande pioneira na regulamentação jurídica do direito de autor”<sup>2</sup>, cabendo a ela “a glória de ter sido a vanguardeira da regulamentação legal da matéria”<sup>3</sup>.

Como de costume, especialmente entre os juristas, essa história tendeu a ser bastante simplificada e mitificada, sendo em geral contada de forma rasa, linear e triunfante, como uma sucessão de avanços legislativos e conquistas civilizatórias. Tendemos a ver a marcha da história como um permanente afastamento da escuridão e da ignorância, rumo a um mundo cada vez mais iluminado, evoluído e consciente dos “verdadeiros direitos”, aqueles fundados na razão. Tudo se passa como se nada mais fizéssemos do que “descobrir” um direito que sempre existiu, universal, que estava apenas aguardando o momento oportuno para finalmente ser plenamente consagrado por nós, que nos vemos assim como os herdeiros de uma grande tradição e os arautos da verdade enfim revelada. Uma história feita de atos heroicos, de criações geniais, de precursores e vanguardistas que estão sempre pressionando a humanidade para frente, que dão a ver aquilo que, talvez por séculos ou milênios, teria permanecido oculto, desconhecido ou adormecido. Em suma, a afirmação do direito de autor moderno é descrita como um despertar da razão, uma tomada de consciência, um momento praticamente mágico e iluminado no qual os autores tiveram finalmente seus “direitos naturais” reconhecidos e garantidos pela lei. Temos assim mais um mito fundador.

Este trabalho segue uma direção radicalmente distinta. Ele nasce de uma tentativa de levar mais a sério a história em sua complexidade, um esforço para nos libertar desse modo reducionista e enganador de compreender a origem do direito de autor. Propomos seguir aqui uma sugestão de Michel Foucault<sup>4</sup>, que, ao analisar e retomar ao seu modo o projeto nietzschiano de uma investigação genealógica, defendeu a necessidade de

---

<sup>1</sup> England. The Statute of Anne: an act for the encouragement of learning, by vesting the copies of printed books in the authors or purchasers of such copies, during the times therein mentioned. In: Bently, L; Kretschmer, M. (eds.). *Primary Sources on Copyright* (1450-1900). London: 1710. Disponível em: [http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk\\_1710](http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk_1710). Acesso em: 13 jun. 2013.

<sup>2</sup> Menezes, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 23.

<sup>3</sup> Chaves, Antônio. *Direito de autor: princípios fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 26.

<sup>4</sup> Foucault, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história (1971). In: Foucault, Michel. *Ditos e escritos*, vol. II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Organização Manoel Barros da Motta. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 260-281.

colocarmos por terra o mito ou ilusão da origem. Em sua ótica, a história seria muito mais cinzenta e seu estudo exigiria um trabalho bem mais meticuloso e paciente. Trabalhar com a história significa debruçar-se sobre fontes embaralhadas, que escondem os acasos e as lutas envolvidas, funcionando como máscaras, disfarces ou artimanhas<sup>5</sup>. Mais do que traçar uma linha evolutiva ou construir uma narrativa teleológica, devemos reencontrar as diferentes cenas e compreender os papéis que desempenharam. Segundo o filósofo francês: “a história ensina também a rir das solenidades da origem”<sup>6</sup>.

Acolhendo as recomendações de Foucault, que, nesse ponto, segue de perto as trilhas abertas por Friedrich Nietzsche, este texto não empreende propriamente uma busca pela “origem” (*Ursprung*) do direito moderno de autor, mas investiga, ao contrário, sua “emergência” (*Entstehung*). Ao invés de uma origem nobre, iluminada e triunfante, este artigo situa o aparecimento do *copyright* na Inglaterra do século XVIII como uma entrada em cena que “sempre se produz em um determinado estado de forças”<sup>7</sup>. Podemos pensar no Estatuto da Rainha Ana como uma irrupção, ou seja, uma entrada conflituosa em cena. Ele emerge em um lugar de confrontação, envolvendo tentativas malogradas ou não de conciliação e variados embates, não “nasce” como uma afirmação consensual e pura da razão que finalmente se impôs.

Não se trata de simplesmente dar continuidade a um roteiro pré-estabelecido, seguindo uma direção definida. Ao contrário, as emergências são “efeitos de substituições, reposições e deslocamentos, de conquistas disfarçadas, de inversões sistemáticas”<sup>8</sup>. A forma como tradicionalmente os juristas veem a história pode ser assimilada àquilo que Nietzsche<sup>9</sup> ironicamente chamou de “perspectiva das rãs” (*Frosch-Perspektive*), ou seja, aquela que lança um olhar de baixo para cima, limitado, ingênuo, para algo distante, situado nas alturas, para “as épocas mais nobres, as formas mais elevadas, as ideias mais abstratas, as individualidades mais puras”<sup>10</sup>. Em sentido contrário, o genealogista procura fazer um uso crítico da história, cortando as raízes ilusórias e apagando as venerações, de modo a libertar-nos dessas “origens” enganadoras e aprisionadoras.

Ao olharmos para a emergência do *copyright* na Inglaterra do século XVIII, percebemos uma série de continuidades e rupturas, diferentes estratégias em conflito e discursos que, muitas vezes, servem para mascarar as intenções dos agentes ou para revestir as práticas com alguma autoridade ou aceitabilidade. Ainda que se possa dizer que o direito moderno de autor nasceu no século XVIII, na Inglaterra, com o Estatuto da Rainha Ana de 1710, e sua efetivação na decisão do caso *Donaldson v. Beckett* em 1774, resta ainda investigar exatamente qual foi a mudança operada por esse estatuto, de que

<sup>5</sup> Foucault, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história (1971). In: Foucault, Michel. *Ditos e escritos*, vol. II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Organização Manoel Barros da Motta. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 260.

<sup>6</sup> Idem, p. 263.

<sup>7</sup> Idem, p. 268.

<sup>8</sup> Idem, p. 270.

<sup>9</sup> Nietzsche, Friedrich. *Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 10, §2.

<sup>10</sup> Foucault, Op. cit. p. 273.

modo ele impactou a situação dos editores e como, na prática, afetou os autores, tomados a partir de então como os titulares desse direito.

Para investigar essa questão, propomos seguir neste artigo um percurso dividido em três partes. Em um primeiro momento, analisaremos alguns aspectos da tradição inglesa de regulação do impresso e de proteção da propriedade intelectual, que precederam o nascimento do *copyright* no século XVIII, com foco nas práticas censórias, nos privilégios reais e nas nascentes relações contratuais no mundo da edição. Nessa investigação, procuraremos ressaltar algumas continuidades, evitando sempre construir uma narrativa reducionista, que em geral tende a ver o “novo” de modo extremamente seletivo e simplista, deixando na sombra aquilo que ele carrega das velhas práticas. Na sequência, nosso estudo se voltará para a transição do *right in copies* para o *copyright*, com destaque para a desmaterialização característica do novo direito e para o rearranjo regulatório realizado, que manteve, em grande parte, antigas práticas comerciais de natureza monopolística, com o objetivo de atender aos diferentes interesses em conflito na Inglaterra no início do século XVIII. Por fim, na terceira e última parte deste artigo, a atenção será voltada para a publicação do Estatuto da Rainha Ana em 1710, buscando enfatizar de que modo essa lei encarna o novo espírito de seu tempo e contribui na propagação de um novo discurso autoral que serve, em boa medida, para mascarar os interesses editoriais em jogo.

### **Primórdios: censura prévia, privilégios reais e relações contratuais**

Para compreender a regulação do mundo impresso na Europa e, em particular, na Inglaterra, é preciso recuar mais nosso olhar. Junto com o advento da prensa tipográfica por Gutenberg, emergiu na Europa um novo temor. Os novos tempos trazidos pela palavra impressa ameaçavam os poderes reais e eclesiásticos, que temiam seu poder sedicioso ou herético. Para fazer frente a esses novos perigos, um sistema inédito de censura prévia e regulação da edição foi construído ao longo dos séculos XVI e XVII.

Em 1549, o papa Paulo II redigiu o primeiro *Index librorum prohibitorum*, que será a partir de então publicado periodicamente, condenando só em sua primeira edição aproximadamente nove mil títulos<sup>11</sup>. E juntamente com a exigência do *imprimatur*, vemos surgir também um conjunto legislativo que procurava controlar a impressão e circulação dos livros<sup>12</sup>. Nasce assim, desde o século XV, o sistema dos privilégios reais (*Royal Grant* ou *Royal Charter*). Agindo geralmente em conjunto, apesar das tensões permanentes, a Igreja e o poder real erguem um amplo sistema punitivo, no qual o autor aparece como alguém a ser controlado e perseguido. Portanto, antes do aparecimento do *copyright* no século XVIII, os autores já apareciam em textos legais. Mas não apareciam como detentores de direitos, sejam eles de natureza patrimonial ou moral. Confirma-se, desse modo, a tese esboçada por Foucault em sua célebre conferência intitulada “O que é um autor?”, na qual sustentou que, antes de aparecer como proprietário no seio do direito, o

<sup>11</sup> Chartier, Roger. *L'ordre des livres: lecteurs, auteurs, bibliothèques en Europe entre XIVE et XVIIIe siècle*. Aix-en-Provence: ALINEA, 1992. p. 57-58.

<sup>12</sup> Barbier, Frédéric. *Histoire du livre*. 2a ed. Paris: Armand Colin, 2006. p. 134-135.

autor foi inicialmente alvo de uma “apropriação penal”, tomado como um potencial transgressor que deveria ser identificado para que pudesse ser devidamente controlado e, eventualmente, punido<sup>13</sup>.

Diferentemente da França, o sistema punitivo inglês tendeu a ser mais corporativo, menos centralizado nas mãos no monarca, ocorrendo, em grande medida, no interior da Comunidade de Livreiros de Londres (*Company of Stationers of London*), ainda que sob a vigilância e o beneplácito do soberano. Durante pouco mais de um século, conviveu no sistema britânico de controle da impressão uma dupla possibilidade de permissão: uma que decorria do registro junto à corporação, chamada de “direito de cópia” (*right in copies*), e outra que era conferida diretamente pelo rei, na forma de uma carta patente.

Em 1624, um documento legal mais abrangente sobre o tema, chamado de *Ato ou Estatuto dos Monopólios* (*Act ou Statute of Monopolies*), procurou conferir uma base estatutária mais sólida para as patentes, reduzindo a discricionariedade real e atribuindo aos livreiros de Londres ainda mais poderes<sup>14</sup>. Teremos então um sistema inglês ainda mais corporativo, baseado nos registros e nas práticas do mercado livreiro. Em suma, a regulação corporativa tendeu a absorver, na Inglaterra, o antigo sistema de proteção por meio de cartas patentes concedidas diretamente pelo soberano. Mas, ao invés de uma adversária da Coroa, a corporação de livreiros era, acima de tudo, uma grande aliada, capaz de exercer uma vigilância e um controle muito mais estrito sobre a impressão.

De um ponto de vista jurídico, não devemos confundir os privilégios reais com os direitos modernos de autor. Os privilégios eram um instituto jurídico que consistia na concessão de um monopólio ou de um direito de fazer ou vender algo com exclusividade, por meio de cartas patentes, geralmente sobre invenções ou atividades industriais. Tratava-se, em suma, de um instrumento de proteção e apoio a certas atividades que o rei tinha o interesse de atrair ou fomentar em seu território. Essas cartas estão na origem do direito de propriedade intelectual. Assim, podemos ver como, historicamente, as patentes antecederam aos direitos de autor<sup>15</sup>.

Contudo, mesmo sem ser um instrumento voltado especialmente para a regulação da impressão, encontramos, por vezes, autores que foram agraciados com a concessão de um privilégio real. Esse “direito”, entretanto, não decorria de sua criação, mas de uma mera graça real<sup>16</sup>. O pedido de privilégios pelos autores era até mais comum do que se imagina. Mas tal tipo de pedido não necessariamente deve ser visto como uma afirmação de um direito natural de propriedade. O ato de pedir um privilégio em nome do autor era,

<sup>13</sup> Foucault, Michel. Qu'est-ce qu'un auteur? (1969). In: FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits*, vol. I. Paris: Gallimard, 2001. p. 827.

<sup>14</sup> England. An Act concerning Monopolies and Dispensations with Penal Laws and the forfeitures thereof (Statute of Monopolies). In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*. London: 1624. Disponível em: [http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk\\_1624](http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk_1624). Acesso em: 13 jun. 2013.

<sup>15</sup> Long, Pamela O. Invention, authorship, “intellectual property”, and the origin of patents: notes toward a conceptual history. *Technology and Culture*, v. 32, n. 4, p. 846-884, 1991. p. 875-878.

<sup>16</sup> Kirschbaum, Leo. Author's copyright in England before 1640. *The Papers of Bibliographical Society of America*, v. 40, n. 1, p. 43-80, 1946. p. 47-48; Feather, John. From rights in copies to copyright: the recognition of author's rights in England law and practice in the sixteenth and seventeenth centuries. In: Jaszi, Peter; Woodmansee, Martha (eds.). *The construction of authorship: textual appropriation in the law and literature*. Durham/London: Duke University Press, 1994. p. 192-193.



sobretudo, um mecanismo utilizado para se afirmar, de acordo com os padrões de respeitabilidade e honradez vigentes, como um escritor decente e digno, um *gentleman writer*, mesmo colocando a obra no mercado, posto que o privilégio valia como uma chancela real de grande importância para uma elite que, à época, exigia certo decoro nos gestos autorais<sup>17</sup>.

Além de serem eles mesmos muitas vezes os detentores dos privilégios reais de exploração, não era raro vermos autores negociarem seus manuscritos ou serem remunerados por suas obras e controlarem a impressão e a venda de seus textos. Sendo assim, poderíamos falar em uma espécie de “pré-história” do direito do autor, que remontaria aos séculos XVI e XVII<sup>18</sup>. Mas é preciso muita atenção com esse termo, “pré-história”, pois ele sugere que teria havido, antes do século XVIII, uma espécie de conscientização incipiente dos autores com relação aos seus direitos de propriedade<sup>19</sup>. Nesse sentido, o historiador do direito francês Laurent Pfister, expressando uma visão comum na área, chega a afirmar que teria havido, no século XVIII, uma “tomada de consciência” (*prise de conscience*) dos escritores com relação aos seus direitos<sup>20</sup>. Ora, não se trata de buscar no passado as formas menos desenvolvidas daquilo que virá a emergir posteriormente, traçando uma linha evolutiva que conduz até ao presente. Propomos aqui um olhar diferente, seguindo mais de perto o que mudou, como as práticas autorais foram percebidas e como elas foram captadas juridicamente.

Se entendemos por direito de autor a retribuição financeira feita por um livreiro/editor a um criador quando da aquisição de um manuscrito, então devemos admitir que se trata de algo mais antigo, que remonta ao menos ao século XVII. Desde então vemos uma mudança na cultura do livro e o aparecimento de uma relação propriamente contratual no seio da publicação. Um caso ilustrativo nesse sentido é o de John Milton, que é visto por muitos como o primeiro escritor a assinar um contrato formal prevendo uma remuneração em dinheiro, o que ocorreu na cessão ao livreiro Samuel Simmons, em 27 de abril de 1667, do manuscrito de *Paradise Lost*. Em vez de um número de exemplares, o contrato previa o pagamento de cinco libras, de imediato, e mais cinco após cada reimpressão (valor, aliás, muito baixo, mesmo para a época). Além da remuneração, o contrato conferia a Milton o direito de ser informado do estado das vendas, deixando-o, portanto, a par de como estava a circulação de sua obra<sup>21</sup>.

Ou seja, embora o sistema dos privilégios reais previsse, diretamente, direitos apenas aos livreiros, em decorrência de uma graça do soberano, é importante observar

---

<sup>17</sup> Turnovsky, Geoffrey. *The literary market: authorship and modernity in the old regime*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2010. p. 80.

<sup>18</sup> Martin, Henri-Jean. *Livre, pouvoirs et société à Paris au XVIIe siècle (1598-1701)*. Genève: Droz, 1999. p. 424-429; Mollier, Jean-Yves. Les itinérances de l’auteur d’hier à aujourd’hui. In: Luneau, Marie-Pier; Vincent, Josée (dir.). *La fabrication de l’auteur*. Québec: Nota bene, 2010. p. 13-14.

<sup>19</sup> Turnovsky, Op. cit., p. 32.

<sup>20</sup> Pfister, Laurent. *L’auteur, propriétaire de son œuvre: la formation du droit d’auteur du XVIe siècle à la loi de 1957*. Tese (Doutorado em Direito). Faculté de Droit, de Sciences Politiques et de Gestion, Université Robert Schuman (Strasbourg III). Strasbourg, 1999. p. 189.

<sup>21</sup> Lindenbaum, Peter. Milton’s contract. In: Jaszi, Peter; Woodmansee, Martha (eds.). *The construction of authorship: textual appropriation in the law and literature*. Durham/London: Duke University Press, 1994. p. 176-179.

que os escritores eram também, muitas vezes, remunerados pela venda de seus manuscritos. O direito do autor, contudo, se é que existia, não passava de um direito real, sobre a coisa, que não tinha a dimensão espiritual ou imaterial que atribuímos ao direito moderno de propriedade intelectual. Talvez seja o caso de admitir a existência de uma espécie de prerrogativa pessoal, um tipo de direito moral, como o respeito ao ineditismo, ou seja, a necessidade da autorização do autor para poder levar sua obra ao público<sup>22</sup>. Em suma, o autor tinha um direito sobre o manuscrito, tomado em sua materialidade, podendo escolher se desejava ou não o ceder a um livreiro, mas não detinha nenhum direito de exploração comercial da obra com exclusividade.

Contudo, no sistema inglês, de certa forma, a negociação do manuscrito envolvia algo mais do que uma mera venda de um tanto de papel, embora fosse também menos do que um contrato de cessão de algum direito detido pelo autor. O autor não podia ceder nem um direito de cópia, que pertencia apenas ao livreiro, mediante registro na corporação, nem um direito de publicação, posto que o *imprimatur* dependia da aprovação prévia no seio do sistema censório real ou eclesiástico. Tratava-se, em suma, de uma permissão de natureza negativa, na qual o autor simplesmente se obrigava a não objetar ou interferir na publicação, comprometendo-se, por exemplo, a não ceder o mesmo manuscrito a outro livreiro<sup>23</sup>.

E, mais ainda: se entendemos por direito de autor alguma prerrogativa concedida aos indivíduos criadores, então também teremos de admitir que tal direito remonta ao menos ao século XV, quando ocorreram os primeiros casos de cartas patentes concedendo um monopólio de exploração comercial temporário aos indivíduos que produziam algo novo. Mas esses privilégios, embora fossem, por vezes, concedidos aos autores, não tinham na condição de autor o seu fundamento. Ou seja, não eram verdadeiras prerrogativas autorais, mas sim privilégios concedidos por liberalidade real a determinados súditos. Não era fruto de um direito, mas de uma graça. E, como tal, podia ser concedida pelo rei a quem ele bem entendesse, inclusive para alguns escritores que lhe eram próximos ou queridos.

### **Rearranjo regulatório: do *right in copies* ao *copyright***

A palavra *copyright* é encontrada pela primeira vez nos registros da Corporação de Livreiros de Londres em 1703, no lugar do tradicional *right in copies*. Essa sutil mudança de vocabulário no direito inglês acentua a desmaterialização do antigo direito sobre a cópia manuscrita (*copy*), que era depositada e registrada na Corporação, garantindo assim ao livreiro a exclusividade sobre sua reprodução e venda, em direção a um novo direito conferido ao autor sobre sua obra<sup>24</sup>.

Analisando essa questão, o historiador francês Roger Chartier concedeu grande importância a esse processo de desmaterialização das obras. Para ilustrar essa mudança,

<sup>22</sup> Patterson, Lyman Ray. *Copyright in historical perspective*. Nashville: Vanderbilt University Press, 1968. p. 65-69.

<sup>23</sup> Idem, p. 73.

<sup>24</sup> Idem, p. 71.

ele destaca o processo julgado em 1741 na Inglaterra, que envolveu Pope contra o livreiro Curl, que tinha publicado suas cartas sem seu consentimento. A Corte concedeu ganho de causa a Pope e expressou então, claramente, a diferença entre aquele que detém o objeto escrito e aquele que tem o direito de propriedade sobre o texto. A decisão expressa a aliança entre a *property*, que é a possibilidade de transformar um escrito em bem negociável, e a *propriety*, que é a reivindicação de um possível controle sobre a difusão de um texto, de modo a preservar a reputação, a honra e a intimidade<sup>25</sup>.

Em suma, o que difere o *copyright*, que nasce no início do século XVIII, do *right in copies*, que remonta ao século XVI, é o fato de o primeiro ser baseado na ideia de um direito de propriedade do autor e não em algum tipo de prerrogativa real (cartas patentes ou privilégios). Havia, antes do século XVIII, sem dúvida, um “regime de regulação” (*regime of regulation*), mas não um claro “regime de propriedade” (*regime of property*)<sup>26</sup>.

Apesar das diferenças no sistema de controle, nos discursos de legitimação e nos sujeitos reconhecidos juridicamente, é importante ressaltar que o *copyright* moderno não deve ser visto como uma mera ruptura com relação ao antigo sistema do *right in copies*. Trata-se, acima de tudo, de um rearranjo, ao mesmo tempo comercial, político e jurídico. Em grande parte, o *copyright* teve sua origem na política real de controle da impressão e nas práticas monopolísticas do comércio livreiro. Aliás, as corporações, em suas práticas mercantis, também raciocinavam em termos de “propriedades”, mas no seio de um arcabouço de regulação baseado em privilégios reais e na censura prévia, não como uma propriedade em sentido moderno e burguês, entendida como um direito do indivíduo.

Talvez a imagem da ruptura que as mudanças jurídicas ressaltam, dos privilégios reais para o direito individual de propriedade, não seja capaz de perceber algumas importantes continuidades, que só se fazem visíveis ao olharmos para a organização do mercado livreiro<sup>27</sup>. Ao invés de um completo rompimento com o antigo sistema, as inovações legais do início do século XVIII basearam-se em arranjos comerciais já existentes, dado que a prática da venda do manuscrito e da remuneração dos autores no seio de uma relação contratual já era comum no século XVII na Inglaterra. Mais do que o resultado de um reconhecimento de um suposto direito natural do homem, o *copyright* é fruto, sobretudo, de uma construção contingente para regular um mercado instável do ponto de vista técnico, econômico ou cultural<sup>28</sup>. Pode-se dizer que o *copyright* pôde desenvolver-se aos poucos no seio da corporação e de suas práticas mercantis, gozando de certa indiferença da Coroa, que estava mais preocupada com a censura prévia<sup>29</sup>. Nesse processo, ficam nítidos quais são os dois principais interesses em jogo: um penal, da Coroa, e outro civil, dos livreiros. Daí a dupla apropriação do autor, nos termos de

---

<sup>25</sup> Chartier, Roger. Qu'est-ce qu'un auteur? Révision d'une généalogie. *Bulletin de la Société Française de Philosophie*, n. 4, p. 1-37, 2000. p. 18; Chartier, Roger. Foucault's chiasmus: authorship between science and literature in the Seventeenth and Eighteenth centuries. In: Biagioli, Mario; Galison, Peter (eds.). *Scientific authorship: credit and intellectual property in science*. New York/London: Routledge, 2003. p. 21.

<sup>26</sup> Rose, Mark. *Authors and owners: the invention of copyright*. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 1993. p. 15.

<sup>27</sup> Feather, Op. cit., p. 191; Rose, Op. cit., p. 4.

<sup>28</sup> Saunders, David; Hunter, Ian. Lessons from the “Literatory”: how to historicise authorship. *Critical Inquiry*, v. 17, n. 3, p. 479-509, 1991. p. 499.

<sup>29</sup> Patterson, Op. cit., p. 36.



Foucault, primeiro como transgressor, nos séculos XVI e XVII, e depois como proprietário, a partir do século XVIII<sup>30</sup>.

### O Estatuto da Rainha Ana de 1710 e o novo discurso autoral

O marco jurídico do novo rearranjo é, sem dúvida, o Estatuto da Rainha Ana (*Statute of Anne*), de 1710, considerado o primeiro texto legislativo moderno a conceder direitos diretamente aos autores<sup>31</sup>. O Estatuto, aprovado pelo Parlamento inglês, acabou com a perpetuidade do monopólio dos livreiros, limitando o tempo de proteção da obra, e, além disso, eliminou a censura e o controle prévios, permitindo a qualquer um, não apenas aos membros da corporação privilegiada, imprimir ou vender livros na Inglaterra.

Evidentemente, essas mudanças provocaram a inquietação dos livreiros londrinos, que gozavam de um direito exclusivo e perpétuo sobre seus títulos há mais de 150 anos, o que deu início à chamada “Batalha dos Livreiros” (*Battle of the Booksellers*). Houve uma queda de braço entre o Parlamento, que tinha uma mentalidade mais liberal, contrária à concessão de monopólios que poderiam comprometer a vivacidade do mercado, e os livreiros londrinos, que pressionavam para restaurar o máximo possível o controle do mercado livreiro por meio dos privilégios. A batalha opôs ainda dois grupos de livreiros com interesses distintos: a corporação londrina, que gozava das proteções reais e mantinha ainda um controle centralizado das publicações inglesas, e os livreiros escoceses, que eram vistos como piratas e pleiteavam o fim dos monopólios de edição.

Nessa disputa, a partir do início do século XVIII, os editores londrinos alteraram o discurso do privilégio real, que passou a não ter mais peso na Inglaterra liberal e parlamentar, pelo do reconhecimento ao direito do autor. Essa mudança já aparece claramente em uma petição enviada pelos livreiros londrinos para o Parlamento em 1706, na qual, pela primeira vez, não mais eram feitas referências aos privilégios reais. Em suma, vemos uma clara mudança de estratégia. Um texto que parece ter influenciado essa mudança foi o “Ensaio sobre a regulação do impresso” (*Essay on the regulation of the press*), escrito em 1704 por Daniel Defoe. Nesse ensaio, o famoso escritor inglês, por um lado, critica o regime de licenciamento e privilégios, mas defende, por outro, a necessidade de algum tipo de regulação, sugerindo a criação de uma lei em proteção dos direitos de propriedade dos autores<sup>32</sup>.

É difícil falar na Inglaterra do século XVIII e não pensar em Defoe, que foi, além de escritor, um homem de negócios experiente, um importante polemista (*dissenter*), um defensor do comércio e um astuto observador da sociedade de seu tempo. Seu romance *Robinson Crusoe*, por exemplo, pode ser lido como uma clara ilustração do homem

<sup>30</sup> Foucault, Michel. *Qu'est-ce qu'un auteur?* (1969). p. 827.

<sup>31</sup> England, *The Statute of Anne*.

<sup>32</sup> Rose, Op. cit., p. 34-38; Defoe, Daniel. *An essay on the regulation of the press*. Transcrição da versão original realizada em 2003 por Risa Bear, Renaissance Editions. London: 1704. Disponível em: <http://www.luminarium.org/renaissance-editions/defoe2.html>. Acesso em: 15 nov. 2013.

individualista, o paradigma da nascente figura do capitalista<sup>33</sup>. A propósito, Daniel Defoe foi, em razão da boa vendagem de *Robinson Crusoe*, um dos primeiros autores britânicos a receber *royalties*, tendo inclusive afirmado, na ocasião, que “a literatura iria tornar-se um ramo importante do comércio britânico”<sup>34</sup>.

O ensaio escrito por Defoe é, portanto, um capítulo dentro de uma longa batalha comercial, que revela uma nova retórica e assinala uma mudança estratégica. Os livreiros londrinos conseguiram durante um bom período o reconhecimento nos Tribunais do chamado *common-law copyright*, que reconhecia a perpetuidade do direito natural dos autores sobre suas obras, o que atingia também aqueles que o substituíam em um contrato de cessão. O argumento era simples: o autor, desde que criou sua obra, possuiria sobre ela um direito natural perpétuo, que poderia ser cedido ao livreiro/editor. É clara a inspiração lockeana aqui, que pode ser resumida assim: o trabalho (*labour*) confere ao homem um direito natural de propriedade àquilo que ele produziu; composições literárias resultam de um trabalho intelectual; logo, autores devem ter um direito natural de propriedade sobre suas obras<sup>35</sup>.

Para compreender bem esse ponto, convém se deter um pouco sobre o pensamento e a personagem que foi John Locke. Além da famosa justificativa do direito de apropriação privada realizada em 1690, no capítulo V do *Segundo Tratado sobre o Governo* (*Second Treatise of Government*, §§25-51)<sup>36</sup>, o filósofo inglês chegou a escrever um *Memorandum* em 1694 que tratou diretamente da questão da propriedade intelectual, texto que foi enviado ao seu amigo e membro do Parlamento Edward Clarke, com pedidos de que seus argumentos fossem levados às discussões parlamentares. Locke mostra-se contrário à censura prévia e ao regime de licenças, criticando a renovação *ad aeternum* dos privilégios de impressão e chamando os membros da *Stationers' Company* de “preguiçosos” (*lazy*) e “ignorantes” (*ignorant*)<sup>37</sup>. Locke considera ainda “absurdo” (*absurd*) e “ridículo” (*ridiculous*) que os livreiros pudessem gozar de algum tipo de privilégio de impressão sobre obras escritas antes mesmo de haver impressão<sup>38</sup>.

O privilégio de exploração exclusiva deveria, segundo propõe Locke, limitar-se às obras de autores vivos e, ao invés de um monopólio eterno, ele sugere uma limitação do direito de exploração exclusiva sobre as obras a 50 ou 70 anos após a primeira impressão do livro ou a morte do autor<sup>39</sup>. Mas, apesar de Locke falar em propriedade literária, ele parece tratar a questão como um problema de mercado livreiro e não em termos de direitos naturais dos autores, ao contrário do que farão os livreiros londrinos alguns anos

<sup>33</sup> Thompson, James. *Models of Value: eighteenth-century political economy and the novel*. Durham/London: Duke University Press, 1996. p. 104; Jaszi, Peter. Toward a theory of copyright: the metamorphoses of “authorship”. *Duke Law Journal*, v. 1991, n. 2, p. 455-502, 1991. p. 470.

<sup>34</sup> Apud Greffe, Xavier. *Économie de la propriété artistique*. Paris: Economica, 2005. p. 18 (tradução nossa).

<sup>35</sup> Alves, Marco Antônio Sousa. O direito de apropriação privada em Locke: um pensamento de transição. *Controvérsia*, v. 6, p. 51-67, 2010; ROSE, Op. cit., p. 85.

<sup>36</sup> Locke, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 37-138. (Coleção Os Pensadores, v. XVIII). p. 51-60.

<sup>37</sup> Apud King, Lord Peter. *The life of John Locke, with extracts from his correspondence, journals, and common-place books*. London: Henry Colburn and Richard Bentley, 1830. p. 381.

<sup>38</sup> Apud King, Op. cit., p. 387.

<sup>39</sup> Apud King, Op. cit., p. 379-380.

depois<sup>40</sup>. Aliás, é interessante destacar que em nenhum momento do *Memorandum* Locke realiza alguma conexão explícita entre o direito dos autores e sua teoria da propriedade<sup>41</sup>.

É curioso observar que, embora se valendo do argumento do direito natural do autor, foram os livreiros/editores, e não os autores, quem foram litigar. A estratégia era óbvia: aceitando-se o direito natural e perpétuo dos autores sobre suas obras, o monopólio permanente dos livreiros/editores estaria salvo. Pode-se perceber esse tipo de defesa do *common law copyright* em uma carta enviada ao Parlamento em 1735 (*A letter from an author to a member of Parliament*), que foi seguida de uma série de outras cartas-panfleto que faziam parte da campanha conduzida pelos livreiros londrinos<sup>42</sup>.

Esses embates nos levam a perceber que, por trás das alterações legais, vemos uma complexa manutenção de velhas práticas corporativas, agora revestidas sob nova roupagem. De fato, o monopólio permanente dos livreiros londrinos não foi rompido com o Estatuto da Rainha Ana no início do século XVIII, mas apenas décadas depois, no julgamento do caso *Donaldson v. Beckett* em 1774, quando a *House of Lords* definiu o *common-law copyright* como o simples direito natural do autor à primeira publicação, uma espécie de direito moral ao ineditismo, e aplicou então o prazo previsto pelo Estatuto para o gozo do *copyright*, que era de quatorze anos renováveis por mais quatorze. A efetiva aplicação do Estatuto substituiu, enfim, a forma de regulação marcada pelo controle da Coroa e pelas licenças reais perpétuas por um novo modelo, do moderno *copyright*, através da concessão aos autores de um direito temporário de exploração exclusiva sobre suas obras<sup>43</sup>.

Processo semelhante ocorreu nos Estados Unidos, alguns anos mais tarde. O art. 1º, seção VIII, cl. 8 da Constituição de 1787 adotou um texto muito próximo daquele do Estatuto da Rainha Ana. Enquanto o documento inglês atribuía ao autor “a liberdade exclusiva (*the sole liberty*) de imprimir e reimprimir seu livro ou livros pelo prazo de quatorze anos”, com a justificativa de “estimular os homens eruditos a compor e escrever livros úteis (*For the Encouragement of Learned Men to Compose and Write useful Books*)”<sup>44</sup>, a Constituição norte-americana visou expressamente a “[...] promover o progresso da ciência e das artes úteis (*To promote the Progress of Science and useful Arts*), garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores, o direito exclusivo (*exclusive Right*) aos seus escritos ou descobertas”<sup>45</sup>.

A primeira legislação federal norte-americana sobre o *copyright* data de 1790, que concedeu, como fez o Estatuto da Rainha Ana em 1710, uma exclusividade aos autores ou aos proprietários das cópias (*authors and proprietors of such copies*) de quatorze anos, também subordinada às formalidades do registro. E a Suprema Corte dos Estados Unidos

<sup>40</sup> Rose, Op. cit., p. 32-33.

<sup>41</sup> Hughes, Justin. Locke's 1694 memorandum (and more incomplete copyright historiographies). *Cardozo Legal Studies Research*, paper n. 167, 2006. p. 4.

<sup>42</sup> Patterson, Op. cit., p. 153-158; Rose, Op. cit., p. 54-57.

<sup>43</sup> Patterson, Op. cit., p. 173-175.

<sup>44</sup> England, *The Statute of Anne* (tradução nossa).

<sup>45</sup> United States of America. *The Constitution of the United States of America*, 1787. Disponível em: <https://constitutionus.com>. Acesso em: 10 mai. 2020 (tradução nossa).

tendeu a seguir o precedente inglês *Donaldson v. Beckett* de 1774, como se pode perceber no caso *Wheaton v. Peters* de 1834<sup>46</sup>.

A força retórica das palavras contidas nesses novos documentos legais não deve, contudo, apagar as práticas efetivas ou os interesses reais em conflito. Apesar das inovações e da clara mudança de tom, a nova lei inglesa envolveu, sobretudo, uma mera extensão legislativa de uma longa prática regulatória que tinha lugar no seio da *Stationers' Company*<sup>47</sup>. Alguns chegam a sustentar que o Estatuto da Rainha Ana foi apenas uma codificação inadequada e imprecisa das práticas comerciais já existentes no mercado livreiro inglês, nada mais do que um reconhecimento estatutário dos “direitos do comércio” (*trade rights*)<sup>48</sup>.

Na verdade, é difícil distinguir no novo arranjo legal qual o interesse protegido, do autor ou do livreiro/editor, e em que medida eles se confundem. Mais do que um mero reconhecimento dos direitos dos autores ou do que uma simples regulação do mercado livreiro, vemos, no Estatuto da Rainha Ana, tanto uma regulação mercantil, voltada prioritariamente para a proteção dos interesses dos livreiros/editores, após o colapso do monopólio concedido à *Stationers' Company*, quanto, também, a atribuição de direitos individuais ao escritor. A propósito, convém notar que o termo “autor” (*author*) é usado no Estatuto sempre alternadamente aos termos “adquirente da cópia” (*purchaser of copy*), “proprietário da cópia” (*proprietor of copy*), “livreiro” (*bookseller*) ou ainda “cessionário” (*assignee*)<sup>49</sup>. Aliás, essa oscilação fica clara desde o título do Estatuto, que diz se tratar de “um ato para a promoção do conhecimento através da concessão ao autor ou adquirente das cópias (*Authors or Purchasers of such Copies*) de um monopólio temporário sobre sua reprodução impressa”<sup>50</sup>.

Com exceção do direito à renovação do *copyright* por mais quatorze anos, que era concedido exclusivamente aos autores, todos os demais direitos são extensivos aos livreiros/editores adquirentes das cópias. Os autores, certamente, passaram a ser detentores de um direito de propriedade, mas isso não significa que os livreiros perderam seus direitos de exclusividade na reprodução dos livros. Em suma, na prática, é como se os livreiros continuassem gozando de monopólios<sup>51</sup>. A diferença é apenas que tais monopólios deixam de ser permanentes e fundados na graça do soberano para serem temporários e obtidos dos autores das obras mediante cessão contratual. Perde-se o monopólio real, a censura prévia cai por terra, mas a necessidade de registro permanece no sistema inglês no seio de uma nova lógica comercial: não mais para impedir a sedição ou a heresia, mas para proteger os detentores do *copyright* e o mercado do livro contra a ameaça da pirataria.

<sup>46</sup> Patterson, Op. cit., p. 203-212.

<sup>47</sup> Rose, Op. cit., p. 4; Jaszi, Op. cit., p. 468; Patterson, Op. cit., p. 43.

<sup>48</sup> Feather, Op. cit., p. 208-209.

<sup>49</sup> Patterson, Op. cit., p. 145.

<sup>50</sup> England, *The Statute of Anne* (tradução nossa).

<sup>51</sup> Patterson, Op. cit., p. 146-147.

## Conclusão

Para concluir, gostaríamos de relembrar alguns ensinamentos de Michel Foucault no curso que proferiu em 1976 no Collège de France, intitulado *Em defesa da sociedade*. O filósofo francês defendeu na ocasião uma nova maneira de olhar para a história, caminhando no sentido de promover um “saber histórico das lutas”, fazendo aparecer os combates silenciados ou ocultados sob o manto dos discursos englobantes e privilegiados<sup>52</sup>. Foi esse tipo de perspectiva que guiou a presente investigação.

Foucault<sup>53</sup> alerta para a necessidade de se denunciar a paz dos vencedores, de mostrar como a lei não nasce da natureza, mas sim das batalhas reais. Ele defende que é preciso olhar por debaixo daquilo que tomamos por justo ou do que foi instituído como legal<sup>54</sup>. Não é diferente com a afirmação dos direitos modernos de autor no século XVIII. Por isso, também aqui, é preciso levar a sério a seguinte recomendação do filósofo francês: “o papel da história será mostrar que as leis enganam, que os reis usam máscaras, que o poder produz ilusão e que os historiadores mentem”<sup>55</sup>.

Podemos, certamente, continuar a falar no nascimento do direito moderno de autor no século XVIII. Podemos também ressaltar a importância do Estatuto da Rainha Ana de 1710 na regulação inglesa da edição e na fundação do *copyright*. Esses são fatos que o presente artigo não teve qualquer intenção de negar. Nosso objetivo aqui pode ser compreendido como um esforço de compreensão do direito que busca situar suas disposições, olhando por detrás das palavras afirmadas e da retórica das leis para fazer aparecer as práticas, os conflitos e as complexidades que marcam nossa experiência histórica.

Nesse sentido, procuramos mostrar como a tradição inglesa de regulação do impresso, que remonta ao século XVI, repousava sobre a censura prévia, os privilégios reais e os monopólios corporativos. Ressaltamos como novas relações contratuais entre autores e livreiros remontam ao século XVII e antecedem as legislações ditas modernas do século seguinte. Procuramos evidenciar também como se produziu no início do século XVIII na Inglaterra uma mistura do velho e do novo, um complexo jogo no qual atores com interesses conflitantes defenderam certos discursos e mudaram frequentemente suas estratégias. Tentamos deixar claro como os novos dispositivos legais, com destaque para o Estatuto da Rainha Ana, permitiram um novo arranjo regulatório, que, apesar de sustentar uma nova retórica burguesa, em termos de direitos naturais de propriedade dos autores, manteve em grande parte antigas práticas comerciais de natureza monopolística. Assim, em resumo, as legislações modernas, por um lado, alteraram a tradição regulatória que vinha dos séculos XVI e XVII, derrubando a censura prévia e o sistema dos privilégios reais, mas, por outro lado, permitiram uma nova ordenação das forças na qual velhas práticas sobreviveram sob o manto do novo discurso autoral moderno.

---

<sup>52</sup> Foucault, Michel. *“Il faut défendre la société”*: cours au Collège de France (1976). Paris: Seuil/Gallimard, 1997. p. 9-10.

<sup>53</sup> Idem, p. 43.

<sup>54</sup> Idem, p. 48.

<sup>55</sup> Idem, p. 63 (tradução minha).



O século XVIII é, sem dúvida, um período de grandes transformações na Europa. Perdem espaço o rei e a Igreja, as corporações enfraquecem, mas o mercado cresce e novos agentes ganham força no mundo da edição. No lugar da graça real e das prerrogativas perpétuas, uma nova retórica liberal e burguesa ganha terreno. Ao invés de súditos agraciados pelo monarca, temos indivíduos que se veem como sujeitos de direito, que reivindicam suas “legítimas propriedades” e defendem a mais ampla liberdade contratual. Sai de cena o temor da sedição e da heresia para entrar no palco um novo inimigo, o pirata ou contrafator. O maior medo não é mais ver o poder soberano atacado ou a fé aviltada, mas sim ter o negócio comprometido por agentes que não respeitam a moral proprietária e as novas regras do jogo burguês. Mais do que um respeito aos criadores e aos seus supostos direitos naturais, o que está em questão na Inglaterra do século XVIII é, acima de tudo, uma nova estratégia regulatória e protetiva ao crescente mercado editorial.

Convém ressaltar, por fim, que a investigação empreendida aqui, ainda que voltada para a Inglaterra do século XVIII, tem muito a ensinar-nos hoje. Em primeiro lugar, o aprofundamento histórico pode contribuir no entendimento das raízes do direito moderno, esclarecendo conceitos e instrumentos jurídicos ainda operantes e de grande importância na ordem contemporânea. E, para além disso, entendemos que o estudo da emergência do *copyright* no século XVIII, em um contexto de intensa transformação em termos técnicos, culturais, políticos e econômicos, pode iluminar alguns problemas de nosso tempo, marcado por mudanças ainda mais vertiginosas, impulsionadas, em grande medida, pelas novas tecnologias da informação e da comunicação. Vivemos, mais uma vez, um processo de rearranjo regulatório, no qual, novamente, grandes interesses corporativos tendem a impor-se. Infelizmente, é muito comum ignorarmos as lições da história e repetirmos ingenuamente o passado. Esperamos que este artigo possa contribuir para aprendermos com nossa experiência e para desenvolvermos um olhar mais crítico, atento para as estratégias discursivas e para os interesses em conflito por detrás dos ideais louvados e das leis propostas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Marco Antônio Sousa. O direito de apropriação privada em Locke: um pensamento de transição. *Controvérsia*, v. 6, p. 51-67, 2010.

BARBIER, Frédéric. *Histoire du livre*. 2a ed. Paris: Armand Colin, 2006.

CHARTIER, Roger. *L'ordre des livres: lecteurs, auteurs, bibliothèques en Europe entre XVe et XVIIIe siècle*. Aix-en-Provence: ALINEA, 1992.

CHARTIER, Roger. Qu'est-ce qu'un auteur? Révision d'une généalogie. *Bulletin de la Société Française de Philosophie*, n. 4, p. 1-37, 2000.

CHARTIER, Roger. Foucault's chiasmus: authorship between science and literature in the Seventeenth and Eighteenth centuries. In: BIAGIOLI, Mario; GALISON, Peter (eds.).

*Scientific authorship: credit and intellectual property in science*. New York/London: Routledge, 2003. p. 13-31.

CHAVES, Antônio. *Direito de autor: princípios fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DEFOE, Daniel. *An essay on the regulation of the press*. Transcrição da versão original realizada em 2003 por Risa Bear, Renaissance Editions. London: 1704. Disponível em: <http://www.luminarium.org/renaissance-editions/defoe2.html>. Acesso em 15 nov. 2013.

ENGLAND. An Act concerning Monopolies and Dispensations with Penal Laws and the forfeitures thereof (Statute of Monopolies). In: BENTLY, L; KRETSCHMER, M. (eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*. London: 1624. Disponível em: [http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk\\_1624](http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk_1624). Acesso em 13 jun. 2013.

ENGLAND. The Statute of Anne: an act for the encouragement of learning, by vesting the copies of printed books in the authors or purchasers of such copies, during the times therein mentioned. In: BENTLY, L; KRETSCHMER, M. (eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*. London: 1710. Disponível em: [http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk\\_1710](http://copy.law.cam.ac.uk/record/uk_1710). Acesso em 13 jun. 2013.

FEATHER, John. From rights in copies to copyright: the recognition of author's rights in England law and practice in the sixteenth and seventeenth centuries. In: JASZI, Peter; WOODMANSEE, Martha (eds.). *The construction of authorship: textual appropriation in the law and literature*. Durham/London: Duke University Press, 1994. p. 191-209.

FOUCAULT, Michel. *"Il faut défendre la société": cours au Collège de France (1976)*. Paris: Seuil/Gallimard, 1997.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce qu'un auteur? (1969). In: FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits*, vol. I. Paris: Gallimard, 2001. p. 817-849.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história (1971). In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*, vol. II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Organização Manoel Barros da Motta. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 260-281.

GREFFE, Xavier. *Économie de la propriété artistique*. Paris: Economica, 2005.

HUGHES, Justin. Locke's 1694 memorandum (and more incomplete copyright historiographies). *Cardozo Legal Studies Research*, paper n. 167, 2006.

JASZI, Peter. Toward a theory of copyright: the metamorphoses of "authorship". *Duke Law Journal*, v. 1991, n. 2, p. 455-502, 1991.

KING, Lord Peter. *The life of John Locke, with extracts from his correspondence, journals, and common-place books*. London: Henry Colburn and Richard Bentley, 1830.

- KIRSCHBAUM, Leo. Author's copyright in England before 1640. *The Papers of Bibliographical Society of America*, v. 40, n. 1, p. 43-80, 1946.
- LINDENBAUM, Peter. Milton's contract. In: JASZI, Peter; WOODMANSEE, Martha (eds.). *The construction of authorship: textual appropriation in the law and literature*. Durham/London: Duke University Press, 1994. p. 175-190.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 37-138. (Coleção Os Pensadores, v. XVIII).
- LONG, Pamela O. Invention, authorship, "intellectual property", and the origin of patents: notes toward a conceptual history. *Technology and Culture*, v. 32, n. 4, p. 846-884, 1991.
- MARTIN, Henri-Jean. *Livre, pouvoirs et société à Paris au XVIIe siècle (1598-1701)*. Genève: Droz, 1999.
- MENEZES, Elisângela Dias. *Curso de direito autoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- MOLLIER, Jean-Yves. Les itinérances de l'auteur d'hier à aujourd'hui. In: LUNEAU, Marie-Pier; VINCENT, Josée (dir.). *La fabrication de l'auteur*. Québec: Nota bene, 2010. p. 13-28.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- PATTERSON, Lyman Ray. *Copyright in historical perspective*. Nashville: Vanderbilt University Press, 1968.
- PFISTER, Laurent. *L'auteur, propriétaire de son œuvre: la formation du droit d'auteur du XVIe siècle à la loi de 1957*. Tese (Doutorado em Direito). Faculté de Droit, de Sciences Politiques et de Gestion, Université Robert Schuman (Strasbourg III). Strasbourg, 1999.
- ROSE, Mark. *Authors and owners: the invention of copyright*. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 1993.
- SAUNDERS, David; HUNTER, Ian. Lessons from the "Literatory": how to historicise authorship. *Critical Inquiry*, v. 17, n. 3, p. 479-509, 1991.
- THOMPSON, James. *Models of Value: eighteenth-century political economy and the novel*. Durham/London: Duke University Press, 1996.
- TURNOVSKY, Geoffrey. *The literary market: authorship and modernity in the old regime*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2010.
- UNITED STATES OF AMERICA. *The Constitution of the United States of America*, 1787. Disponível em: <https://constitutionus.com>. Acesso em 10 mai. 2020.